



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO TINTO**



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI N.º 422 – DE 16 DE AGOSTO DE 1981)
(Publicada no Diário Oficial do Estado – Em: 11.09.1981)

ANO XXI – N.º 111970/02 – SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2007

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 866

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO, PARA
O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE
2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO
– ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e
eu sanciono a seguinte LEI:**

Artigo 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO PROGRAMA DO
MUNICÍPIO DE RIO TINTO**, para o exercício Econômico-Financeiro de 2008,
discriminados nos anexos integrantes desta LEI, que estima a Receita em R\$
19.965.000,00 (Dezenove Milhões, Novecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais)
e fixa as Despesas em igual valor.

Artigo 2º - A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação de
Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e
Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em
vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta LEI, e de
acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	892.591,00
1.2	RECEITA PATRIMONIAL	R\$	63.748,00
1.3	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	378.583,00
1.4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	19.333.702,00
1.5	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	140.034,00
1.6	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	- 1.728.516,25
	SUB-TOTAL	R\$	19.080.141,75
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	884.858,25
	SUB-TOTAL	R\$	884.858,25
	TOTAL GERAL	R\$	19.965.000,00

Artigo 3º - A **DESPESA** será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.11	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	10.038.084,00
1.12	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	60.500,00
1.13	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	5.541.676,00
	SUB-TOTAL	R\$	15.640.260,00
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.21	INVESTIMENTOS	R\$	3.325.740,00
1.22	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	280.300,00
1.23	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	519.050,00
	SUB-TOTAL	R\$	4.125.090,00
1.3	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
1.30	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	199.650,00
	SUB-TOTAL	R\$	199.650,00
	TOTAL GERAL	R\$	19.965.000,00
	DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	810.000,00
02.01	SECRETARIA INSTITUCIONAL DE GOVERNO	R\$	441.287,00
02.02	SEC. DE FINANÇAS, ADM. E PLANEJAMENTO	R\$	1.620.092,00
02.05	SEC. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA	R\$	354.780,00
02.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	6.977.550,00
02.10	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	R\$	3.050.450,00
02.11	SEC. DES. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	64.130,00
02.13	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	4.681.451,00
02.15	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	R\$	1.697.850,00
02.16	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	67.760,00
02.99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	199.650,00
	TOTAL GERAL	R\$	19.965.000,00

Artigo 4º - Para execução do **ORÇAMENTO** de que trata esta LEI, fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a:

I – Abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o limite de 60% (Sessenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de abril de 1964.

II – Realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento.

Parágrafo Único – O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do **PODER EXECUTIVO** e aprovação do **PODER LEGISLATIVO**.

Artigo 5º - A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pela Prefeita Municipal, levando-se em conta o desempenho da receita.

Artigo 6º - A presente Lei, terá vigência a partir de 01 de Janeiro de 2008, vigorando seus efeitos durante o exercício referido.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO, em 21 de Novembro de 2007.


MAGNA CELI FERNANDES GERBASI
Prefeita Constitucional